



**RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 75/2022**

**Natal/RN, 23 de setembro de 2022.**

*Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas devida ao CREF16/RN para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

**CONSIDERANDO** o §3º do Art. 2º da lei 11.000/2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/10;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 440 /2022 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 23 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) com registros no CREF16/RN para o exercício de 2023, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2023;

**Art. 2º** - Os pagamentos antecipados das anuidades 2023, poderão ser realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamento, para Pessoas Físicas registradas até 31 de dezembro de 2022:

a) Pagamento em cota única com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto para Pessoa Física, fica no valor de R\$ 331,69, com vencimento em 28/02/2023;

b) Pagamento em cota única com 30% (trinta por cento) de desconto para Pessoa Física, fica no valor de R\$ 422,15, com vencimento em 31/03/2023;

c) O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução poderá ser realizado em até 3 (três) vezes, sem juros ou multa, com parcelas sucessivas respectivamente, desde que solicitado por e-mail ou presencialmente, até 31 de março de 2023;

**Art. 3º** - A partir de 1º de abril de 2023, ao valor da anuidade e/ou parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 4º** - O graduado que se registrar em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



CREF16/RN, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º desta Resolução, pago em parcela única.

Parágrafo Único: Passado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no caput, será cobrado o valor da anuidade vigente, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 5º** - Para os casos de novos registros não se aplicam os descontos do Art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no artigo 4º, será cobrado o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano).

Parágrafo primeiro: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 603,07
	FEVEREIRO	R\$ 552,81
	MARÇO	R\$ 502,56
	ABRIL	R\$ 452,30
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 402,05
	JUNHO	R\$ 351,79
	JULHO	R\$ 301,54
	AGOSTO	R\$ 251,28
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$ 201,02
	OUTUBRO	R\$ 150,77
	NOVEMBRO	R\$ 100,51
	DEZEMBRO	R\$ 50,26

Parágrafo segundo: A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento da anuidade proporcional ao ano vigente, levando-se em conta a data do requerimento.

Parágrafo terceiro: Para os casos de novos registros, será exigido o comprovante de inscrição da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 441 /2022.

**Art. 6º** - O pagamento de qualquer anuidade deverá ser efetuado através de boleto bancário.

**Art. 7º** - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF pelos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, conforme Resolução CONFEF nº 440 /2022.

Parágrafo único: Para a concessão do direito previsto no caput deste artigo, os referidos Profissionais deverão formalizar o pedido ao CREF16/RN, por escrito e em formulário próprio, até a data de vencimento da anuidade.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



**Art. 8º** - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2023, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2023, por escrito e em formulário próprio.

**Art. 9º** - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10º** - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

**Art. 11º** - Os boletos serão disponibilizados no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br) e poderão ser solicitados por e-mail.

Parágrafo Único: Os pagamentos só poderão ser efetuados por boletos e podem ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, pelo e-mail [financeiro@cref16.org.br](mailto:financeiro@cref16.org.br) ou presencialmente.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CREF16/RN nº 064/2021, publicada no DOU nº 220, Seção 1, em 24 de novembro de 2021, pág. 123 e 124.

**Francisco Borges de Araújo**  
**CREF 001001-G/RN**  
**Presidente**

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1  
ISSN 1677-7042 Nº 193,  
segunda-feira, 10 de  
outubro de 2022. P. 198.**